



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 6º, inciso XX c/c Art. 18, § 1º, ambos da Lei 14.133/2021)

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social /Fundo Municipal de Assistência Social

RESPONSÁVEL: Osvaldina Nunes dos Santos – Secretária Municipal

1.DA DEFINIÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

1.3. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

1.4. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021 quanto à própria função do ETP, que descreve, de forma exemplificativa, os elementos necessários que deverão compor o respectivo ETP, senão vejamos:

“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (...)”

1.5. Neste termo, avaliamos os pontos necessários e coerentes para a contratação em apreço, estando as deliberações expostas nos tópicos a seguir.

2. DO OBJETO

2.1. Trata-se de demanda comprometida com a instrução de processo, com o fito de realizar a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, 4X2 ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR, MEDIANTE CONVÊNIO Nº 001/2026, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASTER E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.**

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



(Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1. O Município de São Domingos do Araguaia com uma população estimada em 23.130 pessoas, e uma área de 1.392,5 km², assim tendo uma densidade populacional de 16,61 hab/km², possui um vasto território rural onde 45% da população total do município encontra-se instalada.

3.2. Atualmente, o Conselho Tutelar não dispõe de veículo próprio em condições adequadas para o desempenho de suas atribuições. Diante da extensão territorial do município, muitas ocorrências acontecem em zonas rurais e comunidades distantes da sede municipal, o que agrava a necessidade de um meio de transporte seguro. Assim, pleiteia-se junto à SEASTER a aquisição de um veículo, com capacidade para transportar a equipe do Conselho Tutelar e atender com rapidez e segurança as ocorrências, visitas domiciliares, acompanhamentos e diligências necessárias. Tal investimento representa o fortalecimento da rede de proteção social, garantindo maior efetividade nas ações de defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes do município.

3.3. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. No Município de São Domingos do Araguaia o referido órgão está regulamentado pela Lei Municipal nº 2.146 de 18 de junho de 2015 que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

3.4. Tendo em vista a necessidade de locomoção dos membros do Conselho Tutelar, no exercício diário de suas tarefas e obrigações e visando que estas sejam realizadas de forma satisfatória, é imprescindível que o poder público garanta aos conselheiros, bem como aos assistidos e aos profissionais técnicos de apoio, meio de locomoção hábil que venha a garantir a plenitude e o alcance de êxito nas rotinas diárias da instituição, haja vista a imensa extensão territorial do Município de São Domingos do Araguaia/PA (1.392,5 km² de área), sendo necessários longos deslocamentos diários para satisfação dos objetivos buscados pelo Conselho Tutelar em sua missão institucional.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1. A presente aquisição está previsto no Plano Anual de Contratações (PCA) para o exercício de 2026 e tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado pelo Município, bem como destaca-se que a presente contratação é essencial para garantir a continuidade das atividades planejadas e o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

5. Requisitos da Contratação



5.1. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo pick-up, cabine dupla, zero quilômetro, com ano de fabricação e modelo mínimo 2025/2026, destinado a atender as necessidades do Conselho Tutelar de São Domingos do Araguaia-PA, em conformidade com o Convênio nº 001/2026.

5.2. Os requisitos técnicos mínimos do veículo compreendem motorização flex ou diesel com potência mínima de 110 cv e torque de 15,0 kgfm, transmissão manual ou automática de ao menos 5 marchas, tração 4x2, comprimento entre 4.400 mm e 4.900 mm, e entre-eixos de 2.700 mm a 3.100 mm.

5.2.1. O utilitário deve apresentar capacidade de carga útil mínima de 600 kg, caçamba com volume mínimo de 600 litros, suspensão dianteira independente e traseira independente ou por eixo rígido com molas, além de sistema de freios dianteiros a disco ventilado.

5.3. No que tange à segurança e ao conforto, o bem deve ser dotado de freios ABS, controle eletrônico de estabilidade (ESP), controle de tração, assistente de partida em rampa, ar-condicionado, direção assistida e central multimídia com tela mínima de 7" compatível com sistemas Android Auto e Apple CarPlay.

5.4. A qualificação técnica e os padrões de qualidade exigem que o fornecimento observe rigorosamente as normas do CONTRAN, DENATRAN, PROCONVE/IBAMA e as certificações de segurança do INMETRO, incluindo a entrega de manuais do proprietário e de garantia em língua portuguesa.

5.5. A garantia técnica do veículo deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sendo obrigatória a existência de rede de assistência técnica autorizada ou credenciada situada em um raio de até 100 km do município de São Domingos do Araguaia-PA, garantindo a agilidade nas manutenções preventivas e corretivas.

5.6. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado (CRLV E CRV), em nome do Município de São Domingos do Araguaia – PA.

5.7. As taxas de emplacamento, fretes, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto deverão ser pagas pelo contratado.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. De acordo com o Art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que integrarão o processo de contratação.

6.2. A correta estimativa quantitativa do veículo é fundamental para a definição do valor estimado da contratação, a alocação orçamentária e a gestão eficiente do futuro contrato.



Para a presente aquisição de veículo destinado ao Conselho Tutelar de São Domingos do Araguaia, a estimativa da quantidade foi desenvolvida considerando a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o Documento de Formalização de Demanda (DFD) anexo nos autos e a necessidade de estruturar o referido conselho para a prestação de serviços de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

6.3. O memorial de cálculo detalhado e os documentos que lhe dão suporte, que fundamentam a quantidade apresentada, estão anexos a este ETP, fornecendo a base para a metodologia utilizada.

6.4. Abaixo, apresenta-se a síntese da quantidade estimada para o veículo, visando atender às necessidades do Conselho Tutelar de São Domingos do Araguaia, mediante o Convênio nº 001/2026 firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEASTER e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Araguaia – PA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	VEÍCULO PICKUP CABINE DUPLA 0 KM <i>Especificação : veículo com motor flex ou diesel de mínimo 110 cv e 15,0 kgfm de torque, câmbio manual ou automático com ao menos 5 marchas, tração 4x2, dimensões entre 4.400 mm e 4.900 mm de comprimento, entre-eixos de 2.700 mm a 3.100 mm, capacidade de carga útil mínima de 600 kg e caçamba com no mínimo 600 litros, suspensão dianteira independente e traseira independente ou eixo rígido com molas, freios dianteiros a disco ventilado, ABS, ESP, controle de tração, assistente de partida em rampa, ar-condicionado, direção assistida, central multimídia com tela mínima de 7" compatível com Android Auto e Apple CarPlay, garantia mínima de 36 meses e com assistência técnica no raio de até 100 km do município. Ano de fabricação e modelo mínimo 2025/2026.</i>	1	UNIDADE

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

(Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Nos termos do art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter o levantamento de mercado, consistente na pesquisa de preços praticados, identificação das fontes de fornecimento e análise das condições de mercado que subsidiarão a contratação.

7.2. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up cabine dupla, 4x2, zero quilômetro, para atender as necessidades do Conselho Tutelar de São Domingos do Araguaia, no âmbito do Convênio nº 001/2026 firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEASTER e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Araguaia – PA. Tratando-se de bem de uso comum, com especificações técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no



mercado automobilístico nacional, a escolha da modalidade de contratação deve observar os critérios de economicidade, competitividade e eficiência.

7.3. Para a aquisição de bens comuns, o pregão eletrônico constitui a modalidade mais adequada, conforme previsto nos arts. 58 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade permite ampla participação de concessionárias e fornecedores, maior competitividade e transparência no processo licitatório, além de proporcionar a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração por meio da disputa de lances.

7.4. Considerando as características do objeto e a natureza do bem a ser adquirido, não se mostra recomendável a utilização de outras modalidades de contratação, tais como dispensa de licitação por valor ou credenciamento, porquanto estas não atendem, de forma adequada, aos requisitos de ampla competitividade exigidos para a presente aquisição, ressalvada a possibilidade de adesão a ata de registro de preços caso reste comprovada a vantajosidade econômica imediata.

8. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

8.1. Nos termos do art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter a estimativa de valor da contratação, com a demonstração da metodologia utilizada para a obtenção do valor de referência.

8.2. O valor estimado para a presente contratação já se encontra previamente estabelecido no Convênio nº 001/2026, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEASTER e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Araguaia – PA. A estimativa de valor foi obtida por meio de levantamento de preços realizado com base na cesta de preços de referência, considerando os valores médios praticados no mercado para o veículo com as especificações técnicas exigidas.

8.3. A metodologia de cálculo utilizada, bem como os documentos que comprovam a formação do valor de referência, encontram-se anexos a este Estudo Técnico Preliminar, integrando o processo de contratação.

8.4. O valor global estimado para a aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up cabine dupla, 4x2, zero quilômetro, destinado ao Conselho Tutelar de São Domingos do Araguaia, no âmbito do Convênio nº 001/2026, é de **R\$ 142.907,94 (Cento e quarenta e dois mil, novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos)**, conforme detalhado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	VEÍCULO PICKUP CABINE DUPLA 0 KM		1	UNIDADE	142.907,94	142.907,94



Especificação : veículo com motor flex ou diesel de mínimo 110 cv e 15,0 kgfm de torque, câmbio manual ou automático com ao menos 5 marchas, tração 4x2, dimensões entre 4.400 mm e 4.900 mm de comprimento, entre-eixos de 2.700 mm a 3.100 mm, capacidade de carga útil mínima de 600 kg e caçamba com no mínimo 600 litros, suspensão dianteira independente e traseira independente ou eixo rígido com molas, freios dianteiros a disco ventilado, ABS, ESP, controle de tração, assistente de partida em rampa, ar-condicionado, direção assistida, central multimídia com tela mínima de 7" compatível com Android Auto e Apple CarPlay, garantia mínima de 36 meses e com assistência técnica no raio de até 100 km do município. Ano de fabricação e modelo mínimo 2025/2026.

TOTAL:

R\$ 142.907,94

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a descrição da solução compreende a definição clara do fornecimento, os requisitos técnicos indispensáveis e os resultados que a Administração pretende alcançar. A solução escolhida consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x2, zero quilômetro, classificado como bem comum, para atender às necessidades finalísticas do Conselho Tutelar de São Domingos do Araguaia-PA.

9.2. A contratação é viabilizada por meio do Convênio nº 001/2026, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social (SEASTER) e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O procedimento licitatório será realizado sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, critério de julgamento pelo menor preço, observando-se a padronização técnica e os requisitos de qualidade definidos no Plano de Trabalho do referido instrumento de convênio.

9.3. O veículo deverá apresentar especificações técnicas que garantam desempenho compatível com as atividades de fiscalização e diligências do Conselho Tutelar, assegurando segurança e mobilidade à equipe técnica e aos usuários do sistema de garantia de direitos. A solução abrange:



- **Garantia e Assistência:** Conforme exigência do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o fornecimento inclui garantia de fábrica (mínima de 36 meses ou conforme padrão do fabricante) e a disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada que assegure a manutenção da vida útil do bem.
- **Padronização:** O item deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN.

9.4. O fornecimento ocorrerá mediante entrega única, em conformidade com o cronograma e local estabelecidos no Edital e no Termo de Referência. O veículo deverá ser entregue:

- Em estado de "zero quilômetro", sem uso prévio;
- Em perfeitas condições de funcionamento e estética;
- Acompanhado de Nota Fiscal, manual do proprietário em português, termo de garantia e demais documentos necessários ao licenciamento inicial.

9.5. A aquisição visa atingir os seguintes resultados:

- **Eficiência Operacional:** Dotar o Conselho Tutelar de meio de transporte adequado para o atendimento ágil de ocorrências e proteção dos direitos da criança e do adolescente, especialmente em áreas de difícil acesso ou perímetros rurais do município.
- **Economicidade:** Redução de custos com manutenções corretivas frequentes e locações de veículos, otimizando a aplicação dos recursos públicos provenientes do convênio estadual.
- **Interesse Público:** Fortalecimento da política de assistência social e garantia da continuidade do serviço público essencial prestado pelo órgão, em estrita observância aos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO (Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

10.1. A presente justificativa fundamenta-se no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do parcelamento do objeto quando este se mostrar técnico e economicamente viável. Contudo, o art. 47, inciso II, do mesmo diploma legal, autoriza o afastamento do parcelamento quando a medida puder comprometer a economia de escala, a eficiência administrativa ou a integridade técnica do bem a ser adquirido, critérios que se aplicam integralmente a esta contratação.

10.2. O objeto desta licitação consiste na aquisição de 01 (um) único veículo automotor, tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x2, zero quilômetro. Por tratar-se de uma unidade técnica e materialmente indivisível, a fragmentação do item é física e logicamente impossível, exigindo



que o fornecimento seja realizado de forma integral por um único licitante vencedor, assegurando a homogeneidade de todos os componentes e sistemas que integram o veículo.

10.3. A concentração do fornecimento em um único fornecedor é indispensável para garantir a integridade da assistência técnica e das garantias contratuais de fábrica. O parcelamento de componentes de um único bem móvel fragmentaria a responsabilidade técnica, dificultando a gestão da manutenção e colocando em risco a vida útil do patrimônio público, o que comprometeria a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Conselho Tutelar.

10.4. Sob a ótica da eficiência administrativa, a tramitação de um certame para item único otimiza a aplicação dos recursos públicos ao evitar a multiplicação de processos licitatórios e a gestão de múltiplos contratos para uma única finalidade. A fragmentação geraria um custo operacional e administrativo desproporcional ao benefício pretendido, ferindo o princípio da economicidade e a celeridade processual necessária para o cumprimento do Convênio nº 001/2026.

10.5. A opção pelo não parcelamento não configura restrição à competitividade, uma vez que a aquisição de uma unidade integral está estritamente alinhada às práticas comerciais do setor automotivo. Tal estratégia permite que concessionárias e fabricantes disputem o certame em igualdade de condições, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com padrões de qualidade e desempenho compatíveis com as necessidades da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEASTER e do Município.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11.1. O principal resultado pretendido é o fortalecimento da capacidade operacional do Conselho Tutelar de São Domingos do Araguaia-PA. A disponibilidade de um veículo tipo pick-up, zero quilômetro, garante a agilidade necessária para o cumprimento de diligências, fiscalizações e atendimentos de urgência, assegurando que a proteção dos direitos da criança e do adolescente ocorra de forma ininterrupta e eficiente em todo o território municipal, inclusive em áreas rurais de difícil acesso.

11.2. A aquisição de um bem com tecnologia atualizada e plenas condições de uso impacta diretamente na segurança dos conselheiros e dos usuários do sistema de assistência social.

11.2.1. Por tratar-se de veículo novo, minimiza-se o risco de interrupções no serviço por falhas técnicas, garantindo que as requisições da sociedade sejam atendidas prontamente.

11.2.2. Proporciona um ambiente adequado e seguro para o transporte de crianças, adolescentes e seus responsáveis em situações de vulnerabilidade, em estrita observância ao princípio da dignidade da pessoa humana.

11.3. A contratação visa a máxima eficiência na aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 001/2026 (SEASTER), promovendo a sustentabilidade financeira do Fundo Municipal.



11.3.1. Redução de Custos de Manutenção: Veículos novos demandam menor investimento em manutenção corretiva e substituição de peças, permitindo que o orçamento público seja direcionado para as atividades finalísticas do órgão.

11.3.2. Eficiência Energética: A utilização de modelos modernos assegura menor consumo de combustível e menor emissão de poluentes, alinhando a administração pública aos critérios de sustentabilidade ambiental e economia de custeio.

11.4. A aquisição permite a regularização e o controle patrimonial efetivo do bem, facilitando o monitoramento de rotas, o controle de quilometragem e a fiscalização do uso do recurso público. Este resultado reforça o compromisso da administração com a transparência e com a prestação de contas perante os órgãos de controle e a Secretaria de Estado de Assistência Social (SEASTER).

12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1. Previamente à celebração do contrato e ao recebimento do bem, a Administração deverá assegurar a existência de espaço físico adequado e seguro para a guarda do veículo. Tal providência inclui a garantia de garagem coberta ou pátio devidamente cercado nas dependências do Conselho Tutelar ou em prédio administrativo municipal, visando a preservação do patrimônio público contra intempéries e ações de terceiros, em observância ao princípio da eficiência e zelo pelo erário.

12.2. Considerando que o objeto é um veículo zero quilômetro, constitui providência prévia indispensável a coordenação junto ao órgão de trânsito competente (DETRAN-PA) para os procedimentos de primeiro emplacamento, licenciamento e registro em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esta etapa deve ser planejada de modo que o veículo entre em operação imediatamente após o recebimento definitivo, evitando a ociosidade do bem por questões burocráticas.

12.3. Em estrita observância ao art. 7º e ao art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente deverá designar, por meio de ato formal, o fiscal e o gestor do contrato.

12.3.1. Os servidores designados deverão ser orientados quanto às normas da nova Lei de Licitações, especificamente sobre os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, verificação de conformidade com o Termo de Referência e acompanhamento das garantias de fábrica.

12.3.2. Deverá ser estabelecido o controle de quilometragem, consumo de combustível e cronograma de revisões obrigatórias, assegurando que o fiscal do contrato possua as ferramentas necessárias para o monitoramento contínuo da execução contratual.



12.4. Previamente à circulação do veículo em vias públicas, a Administração deverá avaliar a dotação orçamentária para a contratação de seguro total contra sinistros, furtos e danos a terceiros. Adicionalmente, deve-se proceder ao mapeamento da rede de assistência técnica autorizada do fabricante na região, garantindo que as revisões periódicas exigidas para a manutenção da garantia sejam realizadas tempestivamente e sem prejuízo à execução do Convênio nº 001/2026.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A plena utilidade do veículo objeto desta contratação está vinculada à garantia de insumos básicos para sua circulação. Nesse sentido, a Administração deverá assegurar a disponibilidade de contratos vigentes para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de lavagem e higienização, garantindo que o Fundo Municipal possua os meios necessários para o custeio do uso diário do bem nas atividades do Conselho Tutelar.

13.2. Dada a natureza do serviço prestado, que envolve o deslocamento constante em perímetros urbanos e rurais, bem como o transporte de passageiros, considera-se interdependente a contratação de seguro total. Esta medida visa resguardar o patrimônio público contra sinistros (colisões, furtos, roubos e danos naturais) e garantir a cobertura de responsabilidade civil por danos causados a terceiros, mitigando riscos de prejuízos financeiros extraordinários ao erário.

13.3. Embora o veículo seja adquirido com garantia de fábrica, a Administração deve observar a correlação com contratos de manutenção preventiva e corretiva para itens de desgaste natural não cobertos pela garantia (como pneus e palhetas). Adicionalmente, deve-se garantir que o município possua meios de acionar serviços de guincho ou assistência 24 horas, essenciais para a segurança das equipes em diligências externas, assegurando a continuidade do serviço público em caso de imprevistos mecânicos.

13.4. Constitui obrigação interdependente o planejamento orçamentário onde deve prever o pagamento anual de taxas de licenciamento, Seguro Obrigatório e eventuais encargos de trânsito. A regularidade documental é condição indispensável para a circulação do veículo, devendo a gestão administrativa do Fundo Municipal garantir que tais obrigações sejam quitadas tempestivamente para evitar a imobilização do ativo e garantir a conformidade legal da frota.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



14.1. O veículo a ser adquirido deverá atender rigorosamente aos padrões estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), em sua fase vigente na data da fabricação. A exigência de um modelo "zero quilômetro" assegura a utilização de tecnologias de propulsão mais limpas e eficientes, que resultam em menor emissão de gases de efeito estufa e material particulado em comparação a veículos de gerações anteriores, contribuindo para a preservação da qualidade do ar no município.

14.2. Como medida mitigadora de impacto ambiental e visando a economicidade, o Termo de Referência estabelecerá critérios de desempenho energético, priorizando modelos que apresentem classificação superior nos testes de consumo de combustível. A otimização do consumo de recursos não renováveis é uma diretriz central da contratação, alinhando a necessidade operacional do Conselho Tutelar ao compromisso da Administração com o desenvolvimento sustentável e a redução da pegada de carbono institucional.

14.3. Os impactos ambientais decorrentes da manutenção do bem, tais como o descarte de lubrificantes, filtros, pneus e baterias, serão mitigados por meio da rede de assistência técnica autorizada.

14.3.1. A Administração exigirá que as manutenções realizadas durante o período de garantia sigam as normas de logística reversa estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo que componentes substituídos e fluidos usados recebam destinação final ambientalmente adequada por parte do fornecedor ou da rede autorizada.

14.3.2. Ao final da vida útil do veículo, o processo de desfazimento e alienação deverá observar as normas vigentes para reciclagem de materiais e descontaminação de resíduos perigosos, evitando o abandono de carcaças e a contaminação do solo.

14.4. O Fundo Municipal de Assistência Social implementará diretrizes para o uso consciente do veículo, incluindo o treinamento dos condutores em direção defensiva e econômica. O monitoramento sistemático da quilometragem e do consumo permitirá identificar desvios que possam indicar falhas mecânicas ou uso ineficiente, servindo como ferramenta de controle para minimizar o impacto ambiental contínuo durante toda a vida útil do bem.

15. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

O presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, elaborado em harmonia com o disposto do Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, art. 82 a 86 da lei nº 14.133/21 e os demais aspectos normativos, onde conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e



economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação dos serviços.

São Domingos do Araguaia – PA, 10 de abril de 2026.

FORTUNATO BARROS NETO

Equipe de Planejamento

Secretaria Municipal de Assistência Social

Portaria nº 841/2026-GAB/PMSDA

